



OFÍCIO Nº 119/2021-SEPOF

Vitória do Xingu/PA, 27 de maio de 2021.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Vitória do Xingu  
Sr. MÁRCIO VIANA ROCHA  
NESTA



**ASSUNTO:** Prestação de serviços técnicos de análise, auditoria, diagnóstico e treinamentos em regularização fiscal e orçamento municipal, com ênfase na resolução de inadimplências de natureza previdenciária, tributária, financeira, administrativa e restritivas de repasses Pertencentes ao município de Vitória do Xingu/PA.

Excelentíssimo Senhor,

Solicitamos de Vossa Excelência a execução das medidas necessárias à contratação na forma de empresa especializada, para prestar serviços técnicos especializados ao Município de Vitória do Xingu no Estado do Pará. Os serviços a serem contratados pela municipalidade terão como principal objeto SERVIÇOS TÉCNICOS DE ANÁLISE, AUDITORIA, DIAGNÓSTICO E TREINAMENTOS EM REGULARIZAÇÃO FISCAL E ORÇAMENTO MUNICIPAL, COM ÊNFASE NA RESOLUÇÃO DE INADIMPLÊNCIAS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA E RESTRITIVAS DE REPASSES PERTECENTES AO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU/PA, conforme justificativa e documentação em anexo.

## 1 - JUSTIFICATIVA

1.1 - Trata-se a presente de justificativa para a contratação de pessoa jurídica, na forma de empresa especializada, para prestar serviços técnicos especializados a favor do Município de Vitória do Xingu (PA), com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

1.2 - Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

1.3 - Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei 8.666/93, constam expressamente a realização de consultoria técnica e auditorias financeiras ou tributárias e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

1.4 - Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de realização de assessoria e consultoria técnica e auditorias financeiras ou tributárias e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação.

1.5 - Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.





1.6 - Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que:

1.6.1 - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

1.7 - Com base nos dispositivos da Lei nº. 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

1.8 - Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica e auditorias financeiras ou tributárias e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de evidente complexidade técnica.

1.9 - Os serviços a serem contratados pela municipalidade terá como principal objeto serviços técnicos de análise, auditoria, diagnóstico e treinamentos em regularização fiscal e orçamento municipal, com ênfase na resolução de inadimplências de natureza previdenciária, tributária, financeira, administrativa e restritivas de repasses pertencentes ao Município de Vitória do Xingu (PA), **podendo abarcar a critério do Gestor municipal**, os seguintes serviços:

1.9.1 - Atuar oferecendo suporte técnico em Processos Administrativos específicos no escopo do objeto.

1.9.2 - Sendo necessário, propor procedimento revisional de débitos e indenizatória no escopo do objeto.

1.9.3 - Atuação e acompanhamento de processos que tramitem junto aos Órgãos Federais em Brasília no escopo do objeto.

1.10 - Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

1.11 - Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais a adequada a administração pública, firma-se estudo de Lúcia Valle Figueiredo, que: "se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos".

1.12 - Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que: Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.







1.13 - Também, a Lei nº 14.039 de 17 de agosto de 2020 inseriu na Lei 8.906/94 o artigo 3º - a a singularidade e natureza técnica do serviço profissional de advogado, quando comprovado sua notória especialização.

1.14 - Neste sentido, o Decreto-lei nº 9.295, art. 25, § 1º, dispõe que os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

1.15 - No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

1.16 - Tendo em vista a necessidade da contratação de escritório com comprovada expertise na execução dos serviços supra citados, bem como a inexistência de profissionais capacitados, graduados e/ou especializados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu que possam orientar os servidores e até mesmo realizar os serviços em contratação, a manutenção desses serviços revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal com tal qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu.

Na certeza do vosso atendimento, desde já agradecemos antecipadamente a vossa cordial atenção e renovamos votos de elevada estima e consideração.

  
ANDERSON RIBEIRO DOS ANJOS  
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças

